

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como néle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira— António Lopes Mateus— Luis Maria Lopes da Fonseca— António de Oliveira Salazar— João Namorado de Aguiar— Luis António de Magalhães Correia— Fernando Augusto Branco— João Antunes Guimarães— Eduardo Augusto Marques— Gustavo Cordeiro Ramos— Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 19:168, de 24 de Dezembro de 1930, publicado no *Diário do Governo* n.º 299, da mesma data, no seu artigo 1.º, onde se lê: «artigo 26.º do decreto n.º 19:586, de 10 de Julho de 1930», deve ler-se: «artigo 26.º do decreto n.º 18:586, de 10 de Julho de 1930».

Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas. 5 de Janeiro de 1931. — O Inspector Técnico, *Pedro Celestino Caldeira de Castel-Branco.*